


COMUNICADO

Por Decisão da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o reajuste da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, suspenso no último dia 20 de fevereiro, pelo Decreto Municipal nº 27/2013, de 19 de fevereiro de 2013, fica restabelecido em seu valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para TODAS as linhas e serviços operados pelas Empresas do Consórcio São Gonçalo de Transportes, no Município de São Gonçalo, conforme Ofício nº 320/2013 de 08/03/2013 abaixo reproduzido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUSTIÇA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

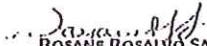
Rio de Janeiro, 08 de março de 2013.

Ofício nº 320/2013

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Des. CLEBER GHETTESI REVI, Relator do Mandado de Segurança nº 0008819-67.2013.8.19.0000, em que são *Impetrantes* CONSÓRCIO SÃO GONÇALO DE TRANSPORTES E OUTROS e *Impetrado* V. EXA., comunico que foi DADO PROVIMENTO ao recurso dos Impetrantes para revogar a decisão monocrática de fls. 510/512 e CONCEDER A LIMINAR requerida, suspendendo os efeitos do Decreto nº 27/2013, baixado pela autoridade coatora, até o julgamento final do presente *mandamus*, restabelecendo a vigência do Decreto nº 304/2012 e mantido o valor da tarifa do ordem de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), ficando autorizada a circulação dos coletivos, conforme julgado na sessão do dia 06 de março de 2013.

Respeitosamente,


ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Rua Felício no Saubê, nº 100, Centro, São Gonçalo / RJ

CONSÓRCIO SÃO GONÇALO DE TRANSPORTES